

PROCESSO N.º 20536

ANO 1978



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

20536

PROCESSO N.º

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS
PROCEDÊNCIA: COTIA
DATA: 12/04/78
REPARTIÇÃO: _____
N.º DE ORDEM DO PAPEL: _____
ASSUNTO: Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da SERRA DA CANTAREIRA e HORTO FLORESTAL - Capital.
Tombamento da RESERVA ESTADUAL DA CANTAREIRA E PARQUE ESTADUAL DA CAPITAL (HORTO FLORESTAL).
Obs.: Documentos pertencentes ao MORRO GRANDE (COTIA BAIRRO DE CAUCAIA), estão no Processo CONDEPHAAT nº 20.519/78
Capa refeita em 04/04/83 IMSC / 29/08/84 WP / 29/03/99 SG. <i>el</i>

11º

15.97

P. CONDEPHAAT

Nº 20536/78



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 4 DE AGOSTO DE 1983.

JOÃO PACHECO E CHAVES, SECRETARIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombada a área da reserva estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal) gerenciada pelo Instituto Florestal da Secretaria da Agricultura, que, a par com o seu grande valor geológico, geomorfológico, hidrológico e paisagístico tem a condição múltipla de banco genético de natureza tropical, dotada de ecossistemas representativos em termos de flora e fauna, sendo também região capaz de funcionar como espaço serrano regulador para a manutenção das qualidades ambientais e dos recursos hídricos da Região Metropolitana da Grande São Paulo. No tombamento ora definido incluem-se a chamada "Pedra Grande", batolito granítico que aflora a 1.050m de altitude, da qual se descortina uma ampla vista da cidade de São Paulo, e a bomba d'água com edificação que a abriga, relíquia histórica dos primórdios do abastecimento da cidade, datada de 1906 movida a vapor, localizada na Barragem do Engordador.

Artigo 2º - A área de tombamento abrange uma superfície aproximada de 5.800 hectares, que se distribui entre as latitudes 23º20'S e 23º29'S e entre as longitudes 46º26'W e 46º44'W, grosso modo orientado de oeste para leste, contendo um eixo maior de 22.000m (comprimento) e eixo menor de 2.800m (largura) envolvendo terras localizadas nos Municípios de São Paulo, Caieiras, Mairiporã e Guarulhos. O contorno do perímetro da área é estabelecido em cartas topográficas em anexo, do antigo instituto geográfico e geológico do Estado de São Paulo, nas escalas 1:50.000 e 1:12.500, excluindo-se a área do Bairro do Cocho ou Vila Amélia incrustada na área do Parque Estadual da Capital (Horto Florestal).

900722 B 100

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO



ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Artigo 3º - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital, sem ruptura total com formas adequadas de uso do solo em atividades pré-existentes e previstas no seu plano de manejo, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível, para a preservação múltipla do bem tombado.

01. As instalações de uso particular preexistentes na área, consentidas por comodato, serão mantidas na íntegra com suas funções originais, desde que não ampliem seus espaços usuais atuais e nem comprometam a cobertura vegetal remanescente no lote. Os projetos de reforma, demolição, construção e mudanças de usos, bem como futuras cessões de áreas em comodato deverão ser previamente submetidos à aprovação do CONDEPHAAT.
02. As instalações públicas preexistentes na área, como torres de alta tensão, atalhos, estradas, reservatórios, equipamentos, edificações, etc., serão mantidas na íntegra com suas funções originais, sendo que as futuras instalações ou ampliação das existentes na área, serão motivos de considerações e apreciações entre o CONDEPHAAT e os demais órgãos envolvidos, como parecer terminal deste Conselho, tendo em vista a necessidade de garantir a preservação dos patrimônios ambientais, biótipos e paisagísticos.
03. Além da cobertura vegetal natural da serra, onde coexistem harmoniosamente a floresta tropical úmida de encosta e a de altitude, consideradas de preservação permanente por efeito do artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, ficam protegidas pelo tombamento as várias espécies introduzidas na área do Parque Estadual da Capital, com finalidade de experimentação a partir do início deste século. As áreas preexistentes destinadas a obtenção de mudas e essências serão mantidas com suas funções originais.

P. CONDEPHAAT
Nº 20536/78



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

04. Por este instrumento fica proibida a retirada de terra ou rochas da área, assim como a predação da fauna e a introdução de espécies exóticas de flora e fauna, a fim de não modificar o "status" natural do conjunto de seres vivos que se inter-relacionam.
05. Os projetos especiais de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito às propostas de edificações, acessos não lesionantes, reimplantação de massas florestais, etc., poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT. As áreas pré-existentes destinadas ao sistema de lazer, educação ambiental e pesquisas, estabelecidas no plano de manejo do Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisas de Recursos Naturais, terão continuidade assegurada em suas funções originais.
06. As áreas em disputa judicial ou objetos de processos de usucapião porventura existentes na área ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, reservando-se ao CONDEPHAAT o direito de orientar o processo eventual de reciclagem de tais espaços.
07. As áreas devolutas, porventura existentes no interior do espaço de tombamento, serão motivos de considerações especiais entre o CONDEPHAAT, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado e Prefeituras envolvidas.
08. Não serão toleradas quaisquer instalações de indústria, mineração ou outras de atividades poluidora nesta área.

Artigo 4º - Fica previsto a criação de uma comissão inter-órgãos públicos, para acompanhar o tombamento, a aplicação de diretrizes e a implementação das medidas de preservação.

16.100
[Handwritten signature]

P. CONDEPHAAT
Nº 20536/78



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o objeto do tombamento em questão, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 4 de AGOSTO de 1983.

DEPUTADO JOÃO PACHECO E CHAVES
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA